Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 21 de novembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1315

SUMÁRIO

QR CODE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2
ATOS OFICIAIS 2
PORTARIA (Nº 007/2023) 2
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 19
LICITAÇÕES E CONTRATOS 19
EXTRATO (CONTRATO Nº 194/2023) 19
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023) 20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 007/2023)

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

PORTARIA Nº 07/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE NOVAS MATRÍCULAS, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES NAS MODALIDADES E ETAPAS DE ENSINO DO ANO LETIVO DE 2024, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PÉ DE SERRA, BAHIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 509/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME);

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 595/2020, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CEB nº 02/2018 e demais pareceres do CNE/CEB;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento concernente a meta 6 do Plano Municipal de Educação – PME Lei 506/2015 que propõe oferecer educação em tempo integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica, até o final de vigência do plano;

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a Resolução CME N ° 003/2021 que dispõe sobre normas complementares e orientações para Regularização de Vida Escolar, mediante mecanismos de Classificação e Reclassificação dos Estudantes das Instituições Escolares da Educação Básica, nos seus diferentes níveis, etapas e modalidades, dentro do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica que foi instituída pelo **Decreto Nº 11.079, de 23 de maio de 2022;**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.412/0001-00
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: educapedeserra@hotmail.com,
Instagram: @smecpds

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, procedimentos relativos à realização de novas matrículas, renovação de matrículas e transferência nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia;

CONSIDERANDO as resoluções do **CME/CP Nº 001/2022, Nº 002/2022, Nº 003/2022 e a Nº 004/2021, de 17 de dezembro de 2021,** que dispõe sobre diretrizes complementares para Matrícula de Estudantes da Educação Básica, nos seus diferentes níveis, etapas e modalidades, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As renovações de matrícula, realização de nova matrícula, e transferência dos alunos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2024, serão realizadas pelo **Sistema de Informatização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e obedecerão às orientações contidas nesta Portaria e na Resolução do **CME Nº 004/2021, de 17 de dezembro de 2021** do Conselho Municipal de Educação de Pé de Serra, Bahia.

Art. 2º Deverá ser assegurada a renovação de matrícula a todo e qualquer aluno na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino devendo a mesma, ser realizada em classes regulares, ou ainda naquelas modalidades determinadas pela LDBEN, observado o critério idade de acordo com a data corte de 31 de março do ano de 2024 e as orientações do Conselho Nacional de Educação respaldada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A matrícula no ensino regular não é exclusividade das/os estudantes que estão na idade escolar adequada para cada série, podendo as/os estudantes que se encontram em distorção idade/série terem a opção de escolha pelo ensino regular, classes/turmas de regularização do fluxo escolar ou pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme a oferta do estabelecimento de ensino.

Art. 4º - A matrícula, para o ano letivo de 2024, referente às/aos estudantes já inclusos na Rede Municipal, remanejamentos interno e externo e estudantes novatas/os em situação de abandono, deverá levar em consideração as orientações contidas na Resolução **CME Nº 004/2021, de 17 de dezembro de 2021**, no que se refere à promoção e à classificação das/os estudantes ao ano subsequente.

Art. 5º - A busca ativa constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2024 e uma estratégia permanente em cada unidade escolar, visando ao fortalecimento dos vínculos com as/os estudantes e estimulando seu retorno e permanência na escola.

Art. 6º - A oferta de componentes curriculares, atividades e projetos complementares no âmbito da Educação Integral, obedecerão às orientações específicas a serem divulgadas posteriormente pela SMECEL, considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

Art. 7º O atendimento à demanda das vagas será definido prioritariamente pelo endereço residencial do aluno, conforme a legislação do transporte escolar do Ministério da Educação devendo ser observado o tempo do percurso residência/unidade escolar de até trinta (30) minutos para alunos com faixa etária de até oito (08) anos, e de uma (01) hora para os alunos com faixa etária superior a oito (08) anos. A legislação federal pertinente ao Programa Caminho da Escola não recomenda a permanência do aluno por mais de duas (02) horas dentro do transporte escolar no percurso residência/escola.

§ 1º A quantidade de alunos não deve ser superior à lotação do veículo para que os mesmos façam uso do cinto de segurança, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e obedecerão no período de pandemia as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A definição do turno na enturmação das/os estudantes deverão ser feita de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, para que haja a concentração em determinado turno das/os estudantes oriundas/os de uma mesma localidade e usuárias/os do transporte escolar, respeitadas às medidas de segurança sanitária.

Art. 8º Para garantia do atendimento à demanda em todas as etapas/modalidades ofertadas pela Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em atendimento parcial e Tempo Integral; Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, serão adotados procedimentos de renovação de matrícula, de realização de nova matrícula, e de transferência de matrícula.

Parágrafo único - No processo de matrícula é fundamental o zelo pela garantia do direito à educação, sendo muito relevantes a atenção, a dedicação e o envolvimento da/o diretor/a de cada escola, em articulação com as famílias, com as representações da sociedade e com a comunidade.

Art. 9º Todas as unidades escolares deverão divulgar para a comunidade os períodos e os procedimentos necessários para a renovação de matrícula, a realização de nova matrícula, e a transferência de matrícula a serem realizados pelo responsável legal do aluno ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

Art. 10 O período para a realização da matrícula obedecerá ao disposto no Cronograma de Matrícula (Anexo I).

Parágrafo Único - Após o término do período estabelecido no Cronograma de Matrícula (Anexo I), em caso de existência de vagas remanescentes poderão ser realizadas novas matrículas no decorrer do ano letivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.412/0001-00
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: educapedeserra@hotmail.com,
Instagram: @smecpds

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

Art. 11 A renovação da matrícula no ano de 2024 deverá ser assegurada na perspectiva de garantir a continuidade de atendimento aos alunos regularmente matriculados em 2023, independentemente do resultado do rendimento escolar por eles obtido.

Parágrafo Único – Nos casos de impossibilidade de atendimento ao aluno na mesma unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá garantir a continuidade de seus estudos em outra unidade escolar, desde que haja disponibilidade de vaga.

Art. 12 Na ocasião da **renovação da matrícula 2024** e considerando o novo formato com o **Sistema de Informatização**, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula e para as atualizações no Sistema Educacenso, a fim de viabilizar o atendimento aos diversos programas executados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 13 No processo de matrícula, deve ser considerada a Lei nº 13.882, de 08/10/2019, que altera a Lei nº 11.3040, de 07/08/2006, para garantir a matrícula dosdependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, a Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, dentre as quais a população cigana, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13/11/2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, a Resoluçãodo Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) n° 40, de 13/10/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua e, ainda, a Resolução do CNE/CEB nº 3, de 13/05/2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 14 A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da Sociedade Civil, Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Municipal de Educação (CME), entre outras instituições.

Art. 15 Os estudantes da Educação Especial conforme resolução do **CME Nº 004/2021, de 17 de dezembro de 2021,** deverão ser matriculados em classes regulares.

§ 1º - São considerados estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação.

§ 2º - As/Os estudantes público-alvo da Educação Especial deverão ser matriculadas/os, com ou sem laudo médico, observando-se a legislação em vigor. No caso de a/o estudante não ter laudo médico, após a matrícula, ela/ele deverá ser encaminhada/o para avaliação do tipo de deficiência, informação necessária para o cadastro da/o estudante no Educacenso da Escola, como público-alvo da Educação Especial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.412/0001-00
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: educapedeserra@hotmail.com,
Instagram: @smecpds

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

§ 3º - As/Os estudantes que, em 2023 estudaram em classes especiais, deverão ser avaliadas/os pelos profissionais das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), para encaminhamento da matrícula em classes comuns de escolas regulares no ano letivo de 2024.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16 - A matrícula somente será realizada mediante apresentação dos originais e entrega das respectivas cópias dos documentos:

I – documento de identificação do aluno (Certidão de Nascimento, RG e CPF (obrigatório));

II – documento comprobatório de endereço em nome do responsável legal pelo aluno;

III – CPF do responsável legal pelo aluno;

IV – carteira de vacinação atualizada do aluno, com exigência da vacinação de prevenção a COVID 19, quando for o caso;

V – cartão do Programa Bolsa - Família, se for o caso;

VI – cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – cartão do Programa de Saúde da Família (PSF);

VIII – 02 (duas) fotos 3x4;

IX – Declaração de Necessidades Educacionais Especiais (Anexo II);

X – Termo de autorização de uso de vídeo, imagem e de voz (Anexo III).

§ 1º – Não havendo pendências de documentos será gerado no momento da matrícula, através do **Sistema de Informatização**, o Atestado de Renovação e/ou Matrícula (Anexo IV) e quando for o caso, assinado pelos pais e responsáveis e reservado na pasta do aluno. Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão apresentar cópias apenas dos documentos que não constam nos arquivos da unidade escolar.

§ 2º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no § 1º deste artigo, a matrícula ficará pendente, devendo o responsável legal assinar o Termo de Compromisso (Anexo V) se comprometendo em regularizar as pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Pé de Serra
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

Art. 17 - A matrícula nas Unidades de Educação Infantil (Creche) deverá ser realizada considerando como prioridade os critérios socioeconômicos e de faixa etária dos alunos para o acesso, respeitado o limite de vagas disponíveis na unidade escolar.

Art. 18 – Para efetivação da matrícula na Educação Infantil os Anexos II, III, IV ou V deverão ser impressos através do **Sistema de Informatização**, assinados pelos pais e/ou responsáveis, entregues no ato da matrícula e anexados na pasta do aluno, quando for o caso.

Art. 19 – As turmas de Educação Infantil/Creche/Pré-escola serão formadas obedecendo ao limite máximo de alunos, com base no formato de ensino ofertado.

Art. 20 – Considerando a garantia da universalização do atendimento prevista na legislação em vigor deverá ser assegurada a efetivação de todas as matrículas para as turmas de Pré I e Pré II (crianças de 04 e 05 anos de idade), nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino que ofertam a etapa.

Art. 21 – Visando a organização da matrícula nas unidades escolares, as turmas de Educação Infantil com número inferior ao previsto, considerando o formato de atendimento, deverá realizar a junção em turmas agrupadas formadas com alunos de 02 (dois) e 03 (três) anos no seguimento Creche ou turmas agrupadas de Pré-Escola formadas com alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na Pré-Escola, respeitando a data limite até 31 de março de 2024 para egresso.

Art. 22 – As unidades escolares/creches organizarão seu horário de funcionamento respeitando a necessidade da comunidade pelo atendimento em período parcial de 04 (quatro) horas diárias ou integral de 07 (sete) horas diárias.

Art. 23 – Para a matrícula e a formação das turmas da Educação Infantil deverão ser respeitadas as faixas etárias a seguir:

I - Creche para crianças com um ano a seis meses e dois anos completos até 31/03/2024;

II - Creche para crianças com 03 anos completos até 31/03/2024;

III - Pré-escola I – para crianças com 04 anos completos até 31/03/2024;

IV - Pré-escola II – para crianças com 05 anos completos até 31/03/2024.

Art. 24 – Os alunos matriculados nas turmas de Educação Infantil/Creche e Pré-escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, cuja nova residência inviabilize a permanência na unidade escolar, poderão solicitar transferência para outra unidade escolar mais próxima ao novo endereço.

Art. 25 – Após o período de renovação da matrícula, as vagas remanescentes na Educação Infantil serão ofertadas para matrícula de alunos novos. A unidade escolar não se responsabilizará pela reserva de vagas para alunos que não renovarem sua matrícula no prazo estabelecido nesta Portaria, considerando-os desistentes da vaga.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.412/0001-00
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: educapedeserra@hotmail.com,
Instagram: @smecpds

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

Art. 26 – No decorrer do ano letivo, a matrícula de alunos da Educação Infantil poderá ser considerada inativa e inclusa no processo de Busca Ativa após 20 (vinte) dias de faltas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, realização de Alerta Preventivo pela Escola e Busca Ativa Escolar, comunicando-se o Conselho Tutelar e o Ministério Público, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 27 – A matrícula será realizada mediante apresentação dos originais e entrega das respectivas cópias dos documentos:

I – documento de identificação do aluno (Certidão de Nascimento ou RG, CPF (obrigatório));

II – documento comprobatório de endereço em nome do responsável legal pelo aluno, ou no nome do próprio aluno, se maior de idade;

III – comprovante de escolaridade anterior (Atestado de Conclusão ou Histórico Escolar) em caso de prosseguimento de estudos;

IV – CPF do responsável legal pelo aluno ou do próprio aluno, se maior de idade;

V – carteira de vacinação atualizada com comprovação de vacinação contra Covid-19;

VI – cartão do Programa Bolsa - Família, se for o caso;

VII – cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII – cartão do Programa de Saúde da Família (PSF);

IX – 02 (duas) fotos 3x4;

X – Declaração de Necessidades Educacionais Especiais (Anexo II)

XI – Termo de autorização de uso de vídeo, imagem e de voz (Anexo III).

§ 1º Quando se tratar de estudante em situação de itinerância e/ou cigana/o, migrantes, refugiadas/os, apátridas/os e solicitantes de refúgio, de estudantes pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação, e de pessoas em situação de rua, deverá ser garantido o direito à matrícula a qualquer época do ano, favorecendo a continuidade ou retomada dos estudos.

§ 2º Nos casos elencados anteriormente, deve-se garantir o ingresso à unidade escolar de forma facilitada quanto à documentação, devendo o estabelecimento de ensino inserir a/o estudante no grupamento correspondente à sua faixa etária e fase de desenvolvimento acadêmico, aferido por

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

avaliação diagnóstica, caso haja ausência de certificado, histórico e/ou relatório da instituição de ensino anterior; quando a/o estudante não tiver comprovação de residência fixa, no caso de pessoas em situação de rua; ou quando os documentos não passaram por tradução juramentada, no caso de migrantes, refugiadas/os e apátridas/os.

§ 3º No ato da matrícula, quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deve ser incluído o nome social, precedendo o nome civil, em todos os seus registros escritos na Escola, conforme determina a resolução do **CME Nº 004/2021, de 17 de dezembro de 2021.**

§ 4º A/O estudante com idade igual ou superior a 18 anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensinono ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 5º Para as/os estudantes menores de 18 anos, a inclusão do seu nome social poderá ser feita mediante autorização, por escrito, das/os mães/pais/responsáveis legais ou por decisão judicial.

§ 6º – Não havendo pendências de documentos será gerado no momento da matrícula, através do **Sistema de Informatização,** o Atestado de Renovação e/ou Matrícula (Anexo IV) e quando for o caso, assinado pelos pais e responsáveis e reservado na pasta do aluno. Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão apresentar cópias apenas dos documentos que não constam nos arquivos da unidade escolar.

§ 7º – Na falta de um ou mais documentos mencionados no § 1º deste artigo, a matrícula ficará pendente, devendo o responsável legal assinar o Termo de Compromisso (Anexo V) se comprometendo a regularizar as pendências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 8º – Na inexistência ou impossibilidade do Atestado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar o aluno será submetido ao processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

§ 9º – A unidade escolar de destino poderá aceitar o Atestado de Conclusão original emitido pela direção da unidade escolar de origem especificando o ano do Ensino Fundamental que o aluno concluiu. O aluno ou responsável legal deverá obrigatoriamente apresentar o Histórico Escolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de validar a matrícula.

§ 10 – A matrícula do aluno transferido só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar, caso se verifique irregularidade após a efetivação da matrícula, deverá a unidade escolar que recebeu o aluno, promover a regularização da vida escolar do mesmo.

§11 - Em atendimento à Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.412/0001-00
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: educapedeserra@hotmail.com,
Instagram: @smecpds

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

§ 12 Considerando a excepcionalidade do atendimento escolar, em anos anteriores, os alunos transferidos de outras redes de ensino que não totalizaram às 800 horas mínimas de atividades, serão matriculados na série seguinte e realizarão a complementação de carga horária, conforme plano de atendimento disponibilizado pela Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 28 – A matrícula nas unidades de ensino Fundamental deverá ser realizada mediante o preenchimento da Ficha de Matrícula no **Sistema de Informatização** e o atendimento à demanda deverá considerar como prioridade os critérios socioeconômicos e de faixa etária dos alunos para o acesso, respeitado o limite de vagas disponíveis na unidade escolar.

Art. 29 – Para efetivação da matrícula no Ensino Fundamental os Anexos II, III, IV ou V deverão ser preenchidos e assinados pelos pais ou responsáveis, ou por alunos maiores e entregues no ato da matrícula.

Art. 30 – A unidade escolar deverá imprimir, coletar as assinaturas necessárias e arquivar todos os documentos que comprovam a formalização da matrícula em portfolio individual do aluno/pasta do aluno.

Art. 31 – Para ingresso no Ensino Fundamental, os alunos deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2024, conforme disposto na Resolução CEB/CNE nº 7/2010 e a resolução do **CME Nº 004/2021, de 17 de dezembro de 2021** .

Art. 32 – As turmas do ensino fundamental (1º ao 9º ano) e na Educação de Jovens e Adultos serão formadas obedecendo ao limite máximo de alunos, com base no formato de ensino ofertado no ano letivo de 2024, e em casos excepcionais, respeitando-se as condições físicas das salas de aula.

Parágrafo único – Visando a organização da matrícula nas unidades escolares de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas turmas com número menor ao previsto, deverá ser realizada a junção em turmas bisseriadas ou multisseriadas, considerando o limite da idade estabelecidos por Lei.

Art. 33 – As unidades escolares devem priorizar a matrícula dos alunos na faixa etária de 6 a 17 anos nas classes regulares do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) no turno matutino ou vespertino.

Art. 34 – As unidades escolares que ofertam matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, devem considerar a idade de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula e atenderão a demanda no turno diurno ou noturno, considerando a legislação em vigor.

§ 1º- A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

§ 2º- A Direção da Unidade Escolar, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.412/0001-00
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: educapedeserra@hotmail.com,
Instagram: @smecpds

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

Art. 35 – No decorrer do ano letivo, a matrícula de alunos do Ensino Fundamental, poderá ser considerada inativa e inclusa no processo de Alerta Preventivo Escolar ou de Busca Ativa Escolar após 20 (vinte) dias de faltas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se o Conselho Tutelar e o Ministério Público, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE REMATRÍCULA/ MATRÍCULA

Art. 36 - Caberá à escola buscar estratégias de divulgação sobre o período de novas matrículas e rematrícula para atender às comunidades escolares.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer colaborará com o processo de divulgação através de canais de comunicação e redes sociais disponíveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Compete às unidades escolares:

I – preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, observados os critérios de qualidade no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II – comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao responsável legal, no momento da renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos, especialmente por se tratar de um formato realizado através de **Sistema de Informação**;

III – zelar pela correta coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários à renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos na unidade escolar de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar a implementação dos programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – zelar pela correta distribuição das vagas da Rede Pública, devendo ser respeitada a ordem de chegada, sendo estritamente proibida a reserva das mesmas;

VI – cumprir o calendário Escolar do ano letivo.

Art. 38 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – orientar e garantir todo o processo de renovação e cadastramento de nova matrícula nas unidades escolares que compõem a Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;

Pé de Serra
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

II – orientar e acompanhar a realização das matrículas junto às unidades escolares, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo I;

III – orientar as unidades escolares quanto aos corretos registros no **Sistema Informatizado** para a renovação de matrícula, a realização de nova matrícula ou a transferência de matrícula dos alunos, assim como as movimentações durante o ano letivo;

IV – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

V – orientar as unidades escolares na efetivação das matrículas no Sistema Informatizado Educacenso do MEC/FNDE/INEP.

Art. 39 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 40 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Pé de Serra, Bahia, 21 de novembro de 2023.

Vagner Lopes dos Santos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PÉ DE SERRA
20.03.1985
Pé de Serra
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

- ✓ Renovação para alunos matriculados na Rede Municipal - 22/11 /2023 a 22/12/2023.
- ✓ Alunos novos entre escolas da Rede Municipal - 10/01/2024 a 30/01/2024.
- ✓ Alunos novos (outras redes - pública e privada) -10/01/2024 a 30/01/2024.

RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS / ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO OFERTADAS		
Unidade Escolar	**Localidade**	**Etapas e Modalidades**
29141354 / ESCOLA MUL GETULIO CARNEIRO DE SOUZA	**Endereço: Fazenda Caldeirão do Negro I. Email:departamentodocampo2021@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental - anos Iniciais /Regular e EJA Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29141362 / ESCOLA MUL INOCENCIO CARNEIRO DA SILVA	**Endereço: Povoado Caldeirão do Negro. Email:departamentodocampo2021@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental - anos Iniciais /Regular e EJA Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29141427 / ESCOLA MUNICIPAL ABILIO DE SOUZA ALMEIDA	**Endereço: Fazenda Alvorada. Email:departamentodocampo2021@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental - anos Iniciais /Regular Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29141478 / ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	**Endereço: Povoado Tanquinho. Email:departamentodocampo2021@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental - anos Iniciais /Regular e EJA Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29141524 / ESCOLA MUNICIPAL IRMA DULCE	**Endereço: Povoado Novo Ouricuri. Email:departamentodocampo2021@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental - anos Iniciais /Regular e EJA Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29141710 / ESCOLA STA RITA DA CASSIA	**Endereço: Fazenda Pedra da Bezerra. Email:departamentodocampo2021@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental - anos Iniciais /Regular e EJA Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29141788 / ESCOLA MUN DE 1º GRAU EDVALDO M BOAVENTURA	**Endereço: Povoado Santo Agostinho. Email:escolaedivaldoboaventura2021@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental – Anos Finais /Regular e EJA Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29141818 / ESCOLA MUL FABIO CARNEIRO DE SOUZA	**Endereço: Povoado São José. Email:departamentodocampo2021@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental – anos Iniciais /Regular Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29141826 / ESCOLA MUNICIPAL HILDA DOS ANJOS SILVA	**Endereço: Povoado Aroeira. Email:escolahildadosanjos@hotmail.com Contato: 75-992001547**	**Educação Infantil Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais /Regular e EJA Tempo Parcial/ Tempo Integral**

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

29141850 / ESCOLA MUNICIPAL JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTANA	**Endereço: Rua Jorge Luiz de Oliveira Santana. Email:escolajorgeluiz90@gmail.com Contato: 75-983212329**	**Educação Infantil Ensino Fundamental – anos Iniciais /Regular e EJA Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29141869 / ESCOLA MUNIC MARCELINO PINTO DE MATOS	**Endereço: Fazenda Lagoa do Varrão. Email:departamentodocampo2021@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental – anos Iniciais /Regular e EJA Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29141877 / ESCOLA MUNIC PADRE HELIO DA ROCHA SOUZA	**Endereço: Povoado Santo Agostinho. Email:departamentodocampo2021@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental – anos Iniciais /Regular Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29142083 / ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA MARIA CARNEIRO LIMA	**Endereço: Povoado Santo Antônio. Email:emprosamaria@gmail.com Contato: 75-982507907**	**Educação Infantil Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais /Regular e EJA Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29142113 / ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	**Endereço: Povoado Lagoa do Curral. Email:departamentodocampo2021@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental – anos Iniciais /Regular Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29142130 / ESCOLA MUNICIPAL SÃO JERONIMO	**Endereço: Povoado Caldeirão da Prima. Email:departamentodocampo2021@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental – anos Iniciais /Regular e EJA Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29387027 / ESCOLA MUNICIPAL DEP LUIS EDUARDO MAGALHAES	**Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 550 Email:escola.luiseduardo99@gmail.com Contato: 75-981550658**	**Ensino Fundamental – anos Finais /Regular Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29441684 / ESCOLA MUNICIPAL JOSE AMANCIO DE SANTANA	**Endereço: Povoado Lagoa do Pé do Morro. Email:jamancio495escola@gmail.com Contato: 75-981546774**	**Educação Infantil Ensino Fundamental – anos Iniciais /Regular e EJA Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29459273 / CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MARGARIDA FERREIRA DE XXXXXX	**Endereço:Rua Feliciano Marcelino de Jesus, 331 Email:cemeimargaridaferreira@gmail.com Contato: 75-981277404**	**Educação Infantil Tempo Parcial/ Tempo Integral**
29482810 / CENTRO DE APOIO PEDAGOGICO ESPECIALIZADO MARIA ALEXANDRINA CARNEIRO	**Endereço: Rua Manoel Carneiro Rios, 157 Email:cape.pds@hotmail.com Contato: 75-981151359**	**Atendimento Educacional Especializado.**
29141346/ ESCOLA GENERAL OSÓRIO	**Endereço:Rua Manoel Luis Carneiro . Email: escolagosorio@gmail.com Contato: 75-983573157**	**Ensino Fundamental – anos Iniciais /Regular Tempo Parcial/ Tempo Integral**

Pé de Serra
PREFEITURA
CONSTRUINDO A NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.412/0001-00
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: educapedeserra@hotmail.com,
Instagram: @smecpds

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAS

Escola Municipal: **INEP:**
Nome do Aluno (A):
( )Declaro que o aluno abaixo discriminado não possui Necessidades Educacionais Especiais (Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão), Surdez, Surdez acompanhada de Cegueira, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas habilidade/superdotados.
( )Declaro que o aluno abaixo discriminado Necessidades Educacionais Especiais, comprovada por Relatório Médico. ( )Declaro que o aluno abaixo discriminado possui Necessidades Educacionais Especiais, sem comprovação por Relatório Médico. ( )Deficiência Física. ( )Deficiência Intelectual. ( )Deficiência Múltipla. ( )Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão). ( )Surdez. ( )Surdez acompanhada de Cegueira. ( )Transtornos Globais do Desenvolvimento. ( )Altas habilidades/superdotados.
Pai/Responsável Legal:
Pé de Serra, Bahia, _____/_____/_____.

Pé de Serra
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE VÍDEO, IMAGEM E DE VOZ

Escola Municipal: **INEP:**
Nome do Aluno (A):
Neste ato, e para todos os fins de direito admitidos autorizo expressamente a utilização da imagem e voz do aluno abaixo discriminado, em caráter gratuito, constante em fotos, sonoras e filmagens/vídeos decorrentes da sua participação em eventos promovidos pelas Escolas Municipais, Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Pai/Responsável Legal:
Pé de Serra, Bahia, _____/_____/_____.

ANEXO IV

ATESTADO DE RENOVAÇÃO E/OU MATRÍCULA – EDUCAÇÃO INFANTIL

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR:	
Nome do Aluno:	
N° de Identificação Única do Aluno:	
Nome do Pai ou Responsável Legal:	
RG/CPF do Responsável Legal:	
Declaro para fins que o aluno acima discriminado ( ) RENOVOU / ( )EFETUOU a MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: **Creche ( ) Pré-escola ( )**	
Pé de Serra, Bahia, _____/_____/_____.	
Assinatura do Funcionário	**Assinatura do Pai/Responsável Legal**

Pé de Serra
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.412/0001-00
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: educapedeserra@hotmail.com,
Instagram: @smecpds

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

ANEXO V

ATESTADO DE RENOVAÇÃO E/OU MATRÍCULA - FUNDAMENTAL E EJA

UNIDADE ESCOLAR:
ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR:
Nome do Aluno (a):
N° de Identificação Única do Aluno:
Nome do Pai ou Responsável Legal:
RG/CPF do Responsável Legal:
Declaro para fins que o aluno acima discriminado ( ) RENOVOU / ( )EFETUOU A MATRÍCULA NO (A): **( ) ano do Ensino Fundamental – (anos iniciais).** **( )ano do Ensino Fundamental (anos finais).** **( ) EJA Eixo _____ .**
Pé de Serra, Bahia, _____/_____/_____.

Assinatura do Funcionário	**Assinatura do Pai/Responsável Legal**

Pé de Serra
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA
educapedeserra@hotmail.com Instagram: @smecpds

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES E TERMO DE COMPROMISSO

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR:	
Nome do Aluno (a):	
Pai/Responsável Legal:	
DOCUMENTOS	
Certidão de Nascimento / RG e CPF. ( )	Comprovação de endereço. ( )
Atestado de Conclusão ou Histórico Escolar, se for o caso. ( )	CPF do responsável legal. ( )
Carteira de vacinação atualizada. ( )	Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso. ( )
Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) ( )	02 (duas) fotos 3x4. ( )
Declaração de Necessidades Educacionais Especiais (Anexo II). ( )	Termo de autorização de uso de vídeo, imagem e de voz (Anexo III)
Neste ato, me comprometo a entregar dentro do prazo de estabelecido nesta Portaria 30 dias (Educação Infantil) / 30 dias (Ensino Fundamental/EJA) os documentos pendentes, estando ciente que o não cumprimento deste prazo a matrícula levará a não efetivação da matrícula.	
Pé de Serra, Bahia, _____/_____/_____.	

Pé de Serra
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 194/2023)

Pé de Serra
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, torna público a contratação através do **Extrato de Contrato nº 194/2023, Dispensa de Licitação nº 070/2023, Proc. Adm. nº 205/2023,** tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, PARA SEREM SORTEADOS COMO PREMIAÇÃO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, AOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. **Vigência do Contrato:** 20/11/2023 a 20/01/2024. **Contratado** MOVEIS SAMPAIO LTDA – ME, inscrita sob nº de CNPJ: 14.273.245/0001-05. **Valor Global:** R$ 4.404,70 (Quatro Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Setenta Centavos).

Recurso Orçamentário:

Unidade:	02.04.401 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Proj/Atividade:	2007 – Man. das Ações Adm. da Secretaria de Planejamento e Finanç
Elemento de Despesa	3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Despesas Outros.
Fonte de Recursos:	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Pé de Serra/BA, 20 de novembro de 2023.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito do Município de Pé de Serra - BA.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023)

Pé de Serra
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE DISPENSA Nº 070/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA – torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação nº 070/2023 - Proc. Adm. nº 205/2023, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, PARA SEREM SORTEADOS COMO PREMIAÇÃO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, AOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. **Contratado:** MOVEIS SAMPAIO LTDA – ME, inscrita sob nº de CNPJ: 14.273.245/0001-05. **Valor Global:** R$ 4.404,70 (Quatro Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Setenta Centavos). **Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Data:** 20 de novembro de 2023. **Edgar Carneiro Miranda - Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**